



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 128/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 061/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **C BEATRIZ KIST KRUGER LIMPA FOSSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.458.008/0001-64, estabelecida no Acesso São José da Reserva, s/nº, Interior, no município de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.863-000, neste ato representada por sua Titular, Sra. Cristina Beatriz Kist Kruger, inscrita no CPF sob o nº 987.489.200-53, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação, em caráter emergencial, da empresa supra qualificada para locação de banheiros químicos para atender as necessidades dos eventos do “Encontro Grupo Náutico” e “31º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”, constantes do Calendário de Eventos de Taquari, nos termos da proposta comercial apresentada, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	V. TOTAL (R\$)
1.	Locação de banheiro químico para atender ao evento “Encontro Grupo Náutico”, nos dias 09 e 10/12/2023 – no total de 05 cabines , sendo 02 masculinas e 03 femininas.	1.950,00
2.	Locação de banheiro químico para atender ao evento “31º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”, nos dias 09 a 17/12/2023 – no total de 06 cabines , sendo 02 masculinas, 02 femininas, 01 PNE e uma cabine feminina brinde.	8.640,00
3.	Locação de banheiro químico para atender ao evento “31º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”, nos dias 16 e 17/12/2023 – no total de 15 cabines , sendo 06 masculinas, 08 femininas e 01 PNE.	6.060,00
4.	Despesas de transporte e limpeza diária.	2.800,00
VALOR TOTAL		19.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Das condições para prestação dos serviços:

II.1. As cabines deverão ser instaladas nos endereços indicados na Cláusula Primeira, nos locais a serem indicados pelo fiscal anuente do presente contrato, correndo por conta da Contratada todos os custos e responsabilidades com transporte das mesmas;

II.2. A Prefeitura Municipal de Taquari liberará o espaço onde acontecerão os eventos com a antecedência necessária para a instalação das cabines contratadas;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



II.3. As datas para instalação, montagem e desmontagem do objeto do presente contrato serão combinados diretamente entre o fiscal anuente e a empresa Contratada.

II.4. A empresa Contratada deverá estar a inteira disposição da Prefeitura Municipal de Taquari, durante a realização dos eventos.

II.5. A Contratada será responsável por realizar no mínimo uma sucção e limpeza diária nas cabines sanitárias, sendo que a manutenção das mesmas durante o período dos eventos, incluindo o fornecimento de desodorantes, desinfetantes e papel higiênico ficará sob sua responsabilidade.

II.6. Os danos causados, tais como acidentes de trânsito, danos materiais, danos pessoais ou multas, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

II.7. Ao término do evento a Contratada deverá retirar as cabines utilizadas, no prazo estabelecido pelo fiscal anuente, devendo deixar os locais nas mesmas condições em que o encontrou.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do valor e condição de pagamento:

III.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.450,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme valores unitários discriminados na proposta comercial.

III.2. O pagamento deverá ser realizado em até 10 dias úteis após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente, em conta a ser indicada pela empresa contratada.

III.3. No valor ajustado estão inclusos todas as despesas com transporte/locomoção, hospedagem, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto contratado.

III.4. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

Da dotação orçamentária:

IV.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- IV.1. Órgão:** 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- Recurso:** 01 – Livre;
- Proj/Ativ.:** 2202 – Eventos Municipais;
- 3.3.9.0.39.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

Das obrigações:

V.1. Da Contratada:

V.1.1. Prestar os serviços ora contratados, fornecendo as cabines de acordo com sua proposta comercial, durante todo o período do evento, nos dias e locais estabelecidos.

V.1.2. Executar os serviços em estrita observância às normas/regulamentos e legislações pertinente à matéria.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.1.3. Respeitar, quando da execução do serviço ora contratado, as normas pré-estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

V.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do serviço, inclusive despesas com a segurança, manutenção e conservação das cabines, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA, designados para a realização do serviço contratado.

V.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

V.1.6. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

V.1.7. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

V.1.8. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o serviço prestado.

V.2. Do Contratante:

V.2.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) fornecida pela contratada;

V.2.2. Permitir à CONTRATADA pleno acesso ao local, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.2.3. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Da fiscalização:

VI.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Cultura, se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

VI.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VI.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VI.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e na





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das penalidades:

VII.1. DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência:

VIII.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA NONA

Da rescisão:

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da retenção de INSS:

XI.1. Os serviços objeto da presente contratação estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da vinculação:

XI.1. Processo de Dispensa de Licitação nº 061/2023, com base no Parecer Jurídico nº 809/2023, forte no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 08 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

C BEATRIZ KIST KRUGER LIMPA FOSSA
Contratado

SABRINA PEREIRA DE FREITAS
Fiscal-anuente

TESTEMUNHA:

